



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.535/2.0017

Autor: P.M

Origem: PL nº 005/17

“Concede reajuste de vencimentos, proventos e pensões de servidores ativos, inativos, pensionistas e de empregados públicos do Poder Executivo Municipal de Amambai/MS e dá outras providências.”

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito Municipal de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 20/03/17 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica concedido a título de revisão geral da remuneração aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar Municipal nº 013/2009, bem como aos servidores públicos ocupantes de cargos em provimento efetivo das demais categorias de que trata a Lei Complementar Municipal nº 001/2003, o índice de 5,02% incidente sobre o vencimento base do mês de março/2017.

§1º. O índice estabelecido no *caput* vigorará a partir do pagamento referente ao mês março de 2017.

§2º. O índice de reajuste de que trata o *caput* deste artigo aplica-se também aos empregados públicos descritos na Tabela constante do Anexo Único da Lei Municipal n.º 2045, de 31 de julho de 2007.

§3º. O índice de reajuste descrito pelo artigo 1º não se aplica aos cargos em comissão e funções de confiança descritos nas Tabelas anexas às leis Complementares Municipais nº 001/2003 e nº 013/2009.

Art. 2.º O reajuste previstos no artigo 1.º desta lei é extensível aos inativos e pensionistas que tenham paridade para reajustamento de seus benefícios, nos termos descritos pela Constituição Federal.

Art. 3.º Aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar Municipal nº 013/2009, o

Prefeitura de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

reajuste de que trata o artigo 1º será concedido de forma retroativa ao mês de janeiro/2017, sendo repassada a diferença dos meses de janeiro e fevereiro até o pagamento referente ao último mês do exercício 2017.

Art. 4.º As Tabelas constantes das Leis descritas nesta lei deverão ser revisadas mediante Decreto, aplicando-se os percentuais respectivos.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2.017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

VIRGÍLIO SILVERO NETO
Secretário Municipal de Gestão
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 1814 Fls:004
Em:24/03/17